

Decreto nº 7.388, de 9 de dezembro de 2010.

NOTA PÚBLICA

O Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – CNCD-LGBT é um órgão colegiado, integrante da estrutura básica da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR, criado através da Medida Provisória 2216-37 de 31 de Agosto de 2001, e conforme Decreto nº 7.388 de 9 de dezembro de 2010, tem por finalidade formular e propor diretrizes de ação governamental, em âmbito nacional, voltadas para o combate à discriminação e para a promoção e defesa dos direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT

Considerando a Recomendação sobre o HIV e a AIDS, 2010, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que afirma que “O estado sorológico de HIV, real ou suposto, não deveria ser motivo de discriminação para a contratação ou manutenção do emprego, ou para a busca da igualdade de oportunidades compatíveis com as disposições da Convenção sobre Discriminação (Emprego e Ocupação), de 1958”.

Considerando a resolução nº 1665/2003 de 07 de maio de 2003 do Conselho Federal de Medicina (CFM) que dispõe sobre a responsabilidade ética das instituições e profissionais médicos na prevenção, controle e tratamento dos pacientes do vírus HIV, e que em seu artigo 4º veda a realização compulsória de sorologia para HIV.

Considerando a Nota Técnica nº 158 de 18 de abril de 2013 do Ministério da Saúde, acerca da recorrente exigência de testagem anti-HIV para admissões em cargos e empregos públicos, bem como no âmbito da iniciativa privada, destacando entre outras importantes recomendações, que “em relação à infecção pelo HIV não existem justificativas científicas que corroborem a necessidade de testagem para aferir aptidão de Trabalho, tampouco argumentos que vinculem as habilidades suficientes para o exercício de determinada função com o resultado sorológico positivo”.

Neste sentido, O CNCD-LGBT **PARABENIZA** a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí pela aprovação unânime do Projeto de Lei Ordinária nº 127/2013, de autoria do deputado Fábio Novo (PT), que Dispõe sobre a proibição da discriminação às pessoas que convivem com o vírus HIV ou às pessoas com AIDS e dá outras providências.

O **CNCD-LGBT MANIFESTA SUA PREOCUPAÇÃO** com o **VETO** do governador do estado do Piauí, senhor Wilson Martins (PSB), aos incisos I e IV do art. 2º do Projeto de Lei, que considera discriminação: “I – exigir sorologia para HIV como requisito para inscrição em concurso ou seleção para ingresso no serviço público estadual; (...) IV – impedir o ingresso ou a permanência no serviço público de pessoa com suspeita ou diagnóstico confirmado de sorologia para HIV, em razão desta condição”.

O **CNCD-LGBT RECOMENDA A REJEIÇÃO AO VETO**, ratificando a posição da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí de enfrentamento à discriminação e ao preconceito contra as pessoas que vivem com HIV/AIDS.

Brasília, 02 de abril de 2014.